



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL - SELOG/SR/PF/RO

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Locação de imóvel para instalação do Grupo de Investigações Sensíveis - GISE em Porto Velho/RO.

1.2. A locação pretendida está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Serviços - CATSER do SIASG.

1.3. . **Em caso de divergências entre a descrição do item a ser contratado constante do CATSER (site do ComprasNET) e do presente prevalecem estas últimas.**

1.4. Para que um imóvel atenda às necessidades de funcionamento da Base GISE é necessário que o mesmo possua como **CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS DO IMÓVEL:**

1.4.1. Esteja localizado em bairro de padrão razoável e central de forma a facilitar o acesso.

1.4.2. Esteja situada em local com padrões de segurança altamente confiáveis, cerca elétrica, local discreto, portão eletrônico, guardando assim o critério da localização de uma Base de Inteligência.

1.4.3. Visando comportar capacidade logística e operacional em condições de abrigar diuturnamente algo em torno de 20 (vinte) policiais, em sua estrutura, possua no mínimo 03 salas, 06 banheiros, 07 dormitórios, cozinha, lavanderia;

1.4.4. Possuir garagem preferencialmente coberta com espaço mínimo para (04) carros, para guarda das viaturas policiais.

1.4.5. Possuir localização em área de fácil acesso para instalação de internet de alta velocidade.

1.4.6. Apresentar soluções de fácil manutenção, conservação, limpeza e segurança, bem como a estabilidade, a segurança, a higiene, a salubridade e o conforto ambiental, conforme exigido nas leis e normas técnicas.

1.4.7. Infraestrutura de rede elétrica estabilizada;

1.4.8. Deverá contar com medidores independentes de consumo de Eletricidade e de água, conforme o caso.

1.4.9. Possuir área mínima do terreno de 780m² e área construída de no mínimo 407m².

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. CONSIDERANDO os bons resultados obtidos na repressão ao tráfico ilícito de drogas e ao crime organizado, por meio da atuação do Grupo de Investigações Sensíveis – GISE, instituído pela IN nº 62/2012-DG/DPF. O GISE constitui-se de unidade especializada de repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e instituído pela Coordenação-Geral de Polícia de Repressão a Entorpecentes – CGPRE/DCOR no âmbito das Superintendências Regionais da Polícia Federal, destinado a apoiar a execução de investigações complexas e prioritárias a cargo das Delegacias de Repressão a Entorpecentes – DRE.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação ora *in comento* fundamenta-se no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da

Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

4. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DE IMÓVEL ESPECÍFICO

4.1. Endereço do imóvel Av. Farquar, nº 3511, Bairro Panair, Porto Velho/RO, CEP 76.801-429.

4.2 Foram pesquisados vários imóveis na cidade de Porto Velho, e nenhum atendia às especificações demandadas, conforme documentação acostada ao processo.

4.3. Foram consultadas **04 imobiliárias** e destas, 02 manifestaram que não tinham imóveis que atendessem o padrão indicado, 01 apresentou valor consideravelmente superior de R\$ 16.000,00 ao mês e 01 apresentou imóvel passível de atender a demanda no valor de R\$ 5.500,00 mensal, objeto do presente.

4.4. Somente o imóvel situado na **Av. Farquar, nº 3511, Bairro Panair, Porto Velho/RO, CEP 76.801-429**, atende as necessidades e expectativas da contratação, sendo único e específico em razão da ausência de outro imóvel similar e disponível, considerando, dentre outras características, o relatado a seguir:

4.4.1. O imóvel apresentado está localizado em um Bairro residencial de razoável padrão, no centro de Porto Velho. Está situado em local discreto, guardando assim o critério de confidencialidade e segurança da localização de uma Base de Inteligência.

4.4.2. Possui garagem com portão eletrônico com espaço para 04 viaturas, sendo em espaço coberto.

4.4.3. Possui rede lógica instalada e devido a sua localização, é fácil e rápida a instalação de internet.

4.4.4. O imóvel possui características para o funcionamento de uma Unidade GISE com capacidade logística e operacional em condições de abrigar diuturnamente algo em torno de 20 (vinte) pessoas, número este necessário para o desenvolvimento de suas operações.

5. DO VALOR DO ALUGUEL

5.1 O valor mensal da locação será de **R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)** e anual de **R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)** ficando o valor de **R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais)** para o período de 60 meses.

5.1.1 No valor do aluguel já estão inclusas todas as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

6.2 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

6.3 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

6.4 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

6.5 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

6.6 Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

6.7 Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

6.8 Pagar as despesas extraordinárias do imóvel, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros para sua manutenção, como, por exemplo:

- a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - c. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - d. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias.
- 6.9** Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 6.10** Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 6.11** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 6.12** Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente.
- 6.13** Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo.

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

- 7.1** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste;
- 7.2** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 7.3** Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 7.4** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 7.5** Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 7.6** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 7.7** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 7.8** Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e eventuais encargos, cujo pagamento não seja de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- 7.9** Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 7.10** Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

8. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 8.1** As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
- 8.1.1** A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

8.2 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

8.3 Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento do aluguel será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do recibo locatício ou documento equivalente, o qual deverá ser apresentado a partir do 1º dia útil subsequente ao mês vencido.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

9.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

9.2.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3 Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

9.4 Antes do pagamento, a LOCATÁRIA realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade da LOCADORA, o fiscal providenciará sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da LOCATÁRIA.

9.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a LOCATÁRIA deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da LOCADORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.3 Persistindo a irregularidade, a LOCATÁRIA deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à LOCADORA a ampla defesa.

9.4.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a LOCADORA não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou sítio oficial.”

9.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no que couber.

9.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.7 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8 A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6 / 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos. A vigência do contrato de locação de imóvel, no qual a Administração Pública é LOCATÁRIA, rege-se pelo Art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, nem tampouco à vigência do crédito e ainda conforme Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009 - AGU.

10.1.1 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

10.1.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.1.3 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

10.2 O contrato firmado continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

11. DO REAJUSTE

11.1 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M** ou **Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

11.2 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

11.3 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1 A fiscalização do contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR,

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;

b.2 Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pactuado, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Superintendência Regional da Polícia Federal em Rondônia, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.1.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.2 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do pactuado:

13.2.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.2.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias

corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1 A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

15.2 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993 com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X e que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1 Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2.2.1 Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2 (**DOIS**) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

15.3 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.5 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3 Indenizações e multas.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas neste e em contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MARINO GOMES DOS SANTOS, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 20/08/2019, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12068396** e o código CRC **894F0F0A**.

Referência: Processo nº 08475.005693/2019-71

SEI nº 12068396



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL - SELOG/SR/PF/RO

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Tendo em vista preencher os requisitos legais, **RATIFICO** as alterações do Projeto Básico (12068396);
2. **RATIFICO** o ato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO (12069567)** para locação de imóvel situado à **Avenida Farquar, nº 3511, bairro Panair, em Porto velho/RO**, objeto da matrícula nº 7.001, do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta capital (11706758), que abrigará as instalações da Unidade GISE/PVH – Base MADEIRA, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 por 60 meses no valor total de **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**, ao valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) com a empresa **MAUI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, CNPJ 07.567.573/0001-40**;
- 3- Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, encaminhe-se à Consultoria Jurídica da União no Estado de Rondônia - CJU/RO, para análise e parecer prévio;
- 4- À CPL para providências.

CAIO RODRIGO PELLIM

Delegado de Polícia Federal

Superintendente Regional da Polícia Federal em Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **CAIO RODRIGO PELLIM, Superintendente Regional**, em 20/08/2019, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12069975** e o código CRC **738C6353**.